

REGIMENTO INTERNO DA CORTE ESPECIAL DE CONSELHEIROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE BAHIA

Art. 1º. O presente Regimento disciplinará os procedimentos a serem seguidos pela Corte Especial de Conselheiros e a atuação dos seus membros, respeitada a disciplina explícita contida no Estatuto do Esporte Clube Bahia.

§ 1º. A Corte Especial de Conselheiros será formada pelos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e por todos os Coordenadores de Comissões Permanentes do próprio Conselho, além dos demais integrantes da Comissão Jurídica, sempre com composição em número ímpar.

§ 2º. Caso, eventualmente, o número seja par por modificações no quantitativo de Comissões, a cada triênio será agregado ao órgão o Conselheiro de maior idade que não faça parte da composição original.

Art. 2º. A Corte Especial de Conselheiros é um órgão do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, que tem como atribuição estatutária conduzir e decidir, em primeiro grau, todos os processos dos quais possa derivar punição a associados, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e integrantes eleitos para a Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Pleno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Nos casos em que a Corte delibere pela suspensão ou perda do cargo pelo membro eleito da Diretoria Executiva, este parecer deverá ser encaminhado para deliberação pelo Pleno do Conselho Deliberativo, que assume então a função de primeira instância de julgamento, cabendo à Assembleia Geral o julgamento de eventual recurso, em última e derradeira instância.

Art. 3º. Quando for omissis este Regimento, a Corte pautará seus ritos e decisões com base no Estatuto Social do Esporte Clube Bahia e, ainda em caso de dúvida, no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os processos da Corte são sigilosos, e observarão os princípios gerais do direito brasileiro, mais notadamente aqueles referentes ao processo penal.

Art. 4º. A Corte Especial de Conselheiros será dirigida pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, e suas sessões de julgamento e decisões serão públicas e amplamente divulgadas, sendo cabível, por razões de logística e disponibilidade de espaço físico, a exigência de cadastramento prévio dos ouvintes e limitação de seu número.

§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho a condução dos trabalhos, sendo o mesmo substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente, em caso de ausência.

§ 2º. Caberá ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, ao Secretário, o acompanhamento dos processos e a prática dos atos procedimentais necessários ao bom andamento dos feitos, tais como:

- a) o sorteio e distribuição dos processos;
- b) a formulação e envio de comunicados e convocações;
- c) o acompanhamento e certificação dos prazos;
- d) o recebimento de documentos;
- e) a designação de sessões e audiências;
- f) a formulação de atas;
- g) proferir despachos de mero expediente ou de arquivamento preliminar, *ad referendum* da Corte, em processos que tenham perdido o objeto.

§ 3º. Todo protocolo digital na Corte Especial de Conselheiros será feito pelo endereço eletrônico de e-mail específico < corte.conselho@esportclubebahia.com.br >, hábil a receber documentos e petições e enviar intimações e convocações, exceto nos casos em que a comunicação postal seja exigida.

§ 4º. Qualquer documento físico referente a processos em curso na Corte deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico do Esporte Clube Bahia ou setor equivalente, seja por protocolo ou pela via postal, cabendo à Diretoria Executiva a sua digitalização e envio à Corte Especial de Conselheiros pela via eletrônica indicada no parágrafo anterior, no prazo de 10 (dez) dias, para as devidas providências.

Art. 5º. Ao ser recebida a denúncia escrita, a Corte dará início ao procedimento, mediante tombamento com número sequencial, acompanhado do ano de início do processo, e sua digitalização em formato PDF, formando assim os autos eletrônicos.

Parágrafo único. Todos os documentos físicos serão arquivados, para fins de segurança.

Art. 6º. No momento do tombamento, será realizado também o sorteio do Conselheiro Relator, respeitando-se o princípio do juiz natural, o rodízio entre os julgadores, e a proporcionalidade na divisão dos trabalhos.

§ 1º. À medida em que forem sendo sorteados, os nomes dos julgadores serão retirados do pote, e excluídos do próximo sorteio até que sejam atribuídos processos a todos, ou, ao final do sorteio, caso restem apenas um ou dois nomes no pote, hipótese em que todos os nomes serão recolocados e os nomes dos Conselheiros remanescentes da rodada anterior voltarão ao pote após sorteados.

§ 2º. Não haverá distribuição de processos aos membros da Mesa Diretora nem ao Coordenador da Comissão de Ética.

Art. 7º. Caberá ao Relator verificar a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório e a regularidade da instrução processual antes do julgamento.

§ 1º. Recebido o processo pelo Relator, este deverá despachá-lo no prazo de 10 (dez) dias, optando exclusivamente entre as seguintes alternativas:

- a) sugerir o arquivamento preliminar, a ser apreciado pela Corte na sessão subsequente, em caso de flagrante insubsistência do feito, nulidade absoluta insuperável ou perda definitiva do objeto;
- b) determinar o encaminhamento dos autos para a Comissão de Ética para formação do contraditório com a citação do(s) acusado(s) para apresentação de defesa e realização de completa instrução processual perante aquela comissão, na forma do Estatuto do Clube e Regimento Interno da Comissão de Ética;
- c) determinar o encaminhamento dos autos para a Comissão de Ética para a prática de determinado ato necessário ao encerramento da fase instrutória, especificando-o de maneira expressa;
- d) suscitar matéria de ordem pública, passível de conhecimento de ofício, e levar a questão ao pleno da Corte, solicitando inclusão em pauta na próxima sessão; ou
- e) declarar o feito saneado, informando ao(s) acusado(s) que o mesmo será feito concluso para elaboração do relatório e voto, tendo então o Relator prazo de 10 (dez) dias para elaborar o voto e solicitar a inclusão do feito em pauta para julgamento.

§ 2º. Na hipótese das alíneas b) e c), após o retorno dos autos da Comissão de Ética, o Relator terá o mesmo prazo do § 1º para despachar o processo.

Art. 8º. Após sua notificação, será franqueado ao(s) acusado(s) o direito de vistas do processo, mediante solicitação eletrônica à Corte de envio de arquivo em PDF, o que poderá ser atendido no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 9º. Todas as comunicações da Corte deverão ser feitas através da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo na forma do artigo 4º, inclusive quanto aos atos e notificações processuais e demais encaminhamentos, sendo vedado aos Relatores fazer qualquer comunicação a quaisquer dos envolvidos no processo.

Art. 10. Solicitada a inclusão do feito em pauta, mediante a entrega do relatório e do voto pelo Relator, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo designará sessão de julgamento, convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, dando ciência ao acusado da data, hora e local da sessão.

Parágrafo único. A partir da designação da sessão, será franqueado aos membros da Corte o acesso integral aos autos dos processos pautados, inclusive o relatório e o voto dos Relatores, devendo ser guardado o sigilo até o momento em que os mesmos sejam proferidos.

Art. 11. As sessões de julgamento serão instauradas pelo Presidente, observado o quórum mínimo de metade mais um dos membros da Corte para o seu funcionamento.

§ 1º. O julgamento seguirá o seguinte rito:

- a) apregoamento do processo e suas partes;
- b) apresentação do relatório pelo Relator;
- c) oportunidade de sustentação oral do parecer da Comissão de Ética, através de um dos seus membros, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- d) oportunidade de sustentação oral da defesa do(s) acusado(s), pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- e) proferimento do voto do Relator;
- f) proferimento dos votos dos demais julgadores, em sequência alfabética.

§ 2º. Qualquer membro da Corte, exceto o Relator, poderá pedir vistas do processo após o início do julgamento, o que será concedido a todos os julgadores que assim desejem pelo prazo comum e improrrogável de 10 (dez) dias, e vedada a concessão de novas vistas.

§ 3º. Em caso de pedido de vista, será imediatamente designada data da nova sessão em que será retomado o julgamento, sendo lícito, porém, aos julgadores que assim desejarem, a antecipação dos seus votos.

§ 4º. Caso os votos antecipados sejam suficientes para o julgamento do feito, a Mesa poderá pronunciar o julgamento, oportunizando, novamente, o voto dos julgadores que pediram vistas, que, caso não o façam, serão computados como abstenções.

§ 5º. Em caso de empate, caberá ao presidente o voto qualificado.

§ 6º. Caso o Relator reste vencido, o presidente deverá designar novo redator, entre os julgadores que aderiram à tese vencedora, para lavrar a decisão final do julgamento, cuja redação deverá ser aprovada ainda em sessão.

§ 7º. As partes serão consideradas notificadas do inteiro teor das decisões da Corte na data da sessão de julgamento, independente do comparecimento, e o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso ao Pleno terá início no quinto dia útil subsequente ao julgamento, pelo que a notificação prevista no Art. 9º deverá conter menção expressa a essa sistemática.

Art. 12. As decisões da Corte não comportam embargos de declaração, mas a eventual correção de ofício de erros materiais ensejará a devolução do prazo recursal.

Art. 13. Questões procedimentais não previstas poderão ser decididas incidentalmente pela Corte, por maioria absoluta, desde que não contrariem as normas superiores.

Art. 14. O julgador deverá se dar por suspeito quando tiver qualquer envolvimento pessoal ou conflito de interesse nos casos sob julgamento, estando de devendo ainda declarar sua suspeição ou impedimento nos processos em que os acusados e/ou seus procuradores sejam:

- a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- c) amigo íntimo ou notório desafeto, do acusado ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, nos termos da alínea b);
- d) pessoas que lhe sejam direta e hierarquicamente superiores ou subordinados em seu ambiente de trabalho;
- e) seus sócios, credores ou devedores, do seu cônjuge, companheiro ou parente, nos termos da alínea b);

Art. 15. Constituem infração ao presente Regimento:

a) o descumprimento injustificado dos prazos previstos para os julgadores;

b) a violação do sigilo dos procedimentos;

c) deixar de informar hipótese objetiva de impedimento ou suspeição de que tinha conhecimento.

§ 1º. As infrações acima serão puníveis da mesma forma que as demais infrações ao Estatuto e ao Regimento do Conselho.

§ 2º. Qualquer membro da Corte eventualmente denunciado por estas ou quaisquer outras infrações será automaticamente suspenso preventivamente da Corte no ato do recebimento de denúncia, sendo recomposto número ímpar de julgadores nos mesmos moldes do Art. 24, parágrafo 3º, do Estatuto Social do esporte Clube Bahia.

§ 3º. O processo em que membro desta Corte Especial seja denunciado terá prioridade na tramitação sobre os demais, devendo o Relator sorteado promover os atos necessários para a apuração ser encerrada dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo máximo para a suspensão do parágrafo anterior, findo o qual, sem que se tenha o resultado final da apuração, o acusado membro desta Corte não mais continuará suspenso, mas estará impedido de votar no processo em que é acusado.

Art. 16. O julgador eventualmente suspenso será substituído na relatoria dos processos sob seus cuidados, sendo os substitutos designados através de sorteio.

§ 1º. Finda a suspensão do julgador, seja pela sua absolvição, seja pelo decurso do prazo máximo de suspensão, o mesmo voltará à relatoria dos processos em que foi substituído, devendo então dar seguimento aos mesmos a partir do estágio em que se encontrarem.

§ 2º. Caso o julgador relator deixe de fazer parte da Corte definitivamente, em razão de mudança nas Comissões Especiais, renúncia ou exclusão, ou ainda caso o Relator se dê por suspeito ou impedido, o processo será redistribuído por sorteio.

§ 3º. A mesa diretora poderá decidir pela redistribuição de qualquer processo que permaneça aguardando despacho ou decisão do Relator por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 17. Todos os prazos da Corte serão contados em dias úteis.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Pleno do Conselho Deliberativo, e será publicado no site do clube.

Salvador, 27 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Guimarães Araújo
PRESIDENTE

Thiago Dória Moreira
VICE-PRESIDENTE

Lucas Maia Costa
SECRETÁRIO